



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1/1995

TOTAL DE PÁGINAS: 21.

ASSUNTO:- Aprova as Contas dos Poderes Executivo e legislativo, relativas ao Exercício Financeiro de 1.993, conforme Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

AUTOR: COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA EM 2/10/1995.

REMETIDO EM 3/10/1995.

OFÍCIO Nº 509 E 510/95/DAB*.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/1995.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA LONDRINA, 964 - FONE: (044) 228-6164 - CAIXA POSTAL 070
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

001/95

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.

APROVADO EM 03/10/95
POR MAIORIA 9X1

SÚMULA:- APROVA as Contas dos Poderes Executivo e Legislativo, relativas aos Exercício Financeiro de 1.993, conforme PARECER do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, cumprindo o que determinam os Artigos 47, Inciso VI - Alínea B do Regimento Interno e 32, Inciso VII da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APROVA o seguinte:

D E C R E T O L E G I S L A T I V O
=/=/=/=/=/=/= =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=

Art. 1º - Ficam, por força deste Decreto Legislativo, aprovado as contas dos Poderes EXECUTIVO e LEGISLATIVO do Município de Sarandi, Estado do Paraná, relativas ao Exercício Financeiro de 1.993, de conformidade com o PARECER PRÉVIO nº 190/95, aprovado pela Resolução nº 6.133/95, de 20 de julho de 1995, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 1995.

Francisco Gomes de Alencar,
Presidente

André Rodrigues da Silva,
Vice-Presidente

Adércio Marques da Silva,
Membro



Of. nº 1.852/95

Curitiba, em 21 de julho de 1995.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria o Protocolo nº 12.471/94-TC, referente a Prestação de Contas do Município de **SARANDI-PR**, do exercício financeiro de 1993.

Conforme Resolução nº 6.133/95-TC (anexa), este Tribunal de Contas aprovou o Parecer Prévio nº 190/95, de fls. 1129-1130 que concluiu pela **APROVAÇÃO** das contas do Executivo e do Legislativo.

Ressalto a importância da análise procedida pela Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução de fls. 1116, bem como do Parecer nº 7.612/95, da Procuradoria do Estado junto a este Órgão.

As conclusões do Parecer Prévio acima mencionado se constituem em elementos valiosos e relevantes para melhor orientação dessa Câmara Municipal, em obediência aos arts. 31, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e 18, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Estadual.

Finalmente, destaco que as referidas contas deverão ser julgadas, por essa Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica desse Município, a contar da data do recebimento deste processo.

Cordialmente,


QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente, em exercício

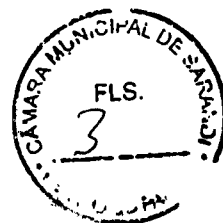
Ilmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR
/RCSB

EXPEDIENTE LIDO

EM 07 AGO 1995

EXPEDIENTE RECEBIDO

EM 31 JUL 1995





AUDITORIA

PROTOCOLO Nº: 12.471/94
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1993
RELATOR: AUDITOR JOAQUIM A. A. PENIDO MONTEIRO

PARECER PRÉVIO Nº 190/95

Dos exames preliminares, procedidos pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) na prestação de contas do Município de Sarandi (Executivo e Legislativo), exercício de 1993, resultaram as Instruções nºs. 2.904/94 e 293/95, nas quais estão apontadas incorreções que o interessado procurou sanar com a remessa dos documentos protocolados sob nº 3.352 e 14.088/95.

Reexaminando o processo, a DCM elaborou a Instrução nº 691/95, às fls. 1.116/1.125, cuja conclusão é de que as contas estão regulares.

A Procuradoria do Estado, considerando as instruções originárias da DCM, encerra seu Parecer nº 7.612/95, às fls. 1.126/1.128, opinando pela aprovação destas contas.

No exame do processo, encontramos os seguintes resultados:

Receita Orçamentária	CR\$ 559.048.307,05
Déficit Financeiro do exercício anterior	CR\$ 2.574.062,46
Superávit Orçamentário (fls. 120)	CR\$ 57.176.093,65
Superávit Financeiro do exerc. (fls. 1089/1090)	CR\$ 54.602.031,19
Passivo Financeiro	CR\$ 24.670.347,66
Disponibilidade para cada cruzeiro	CR\$ 3,21
Realizável (fls. 314)	CR\$ 164.148,38
Ativo Real Líquido do exercício anterior	CR\$ 44.393.515,85
Déficit Patrimonial do exerc. (fls. 1091/1092)	CR\$ 211.563.676,63
Ajuste de centavos	CR\$ 0,06
Passivo Real Descoberto do exercício	CR\$ 167.170.160,72
Despesas com ensino (35,57% > 25%)	CR\$ 88.277.487,34
Despesas com pessoal (62,47% < 65%)	CR\$ 234.838.111,31

Conforme apurou a DCM, as despesas com ensino e com pessoal, acima transcritas, obedeceram aos limites constitucionais.

Deve o interessado promover os atos necessários ao ressarcimento do erário municipal, do valor inscrito no Realizável, devidamente corrigido, sob pena de co-responsabilização do atual Prefeito.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

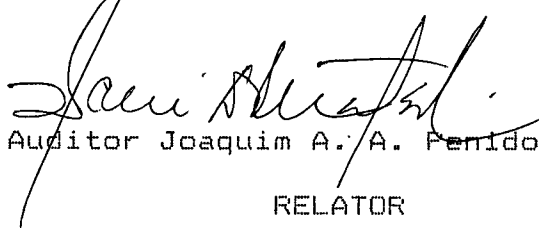
AUDITORIA

Nº 1 / 95

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a conclusão do Parecer nº 7.612/95 da Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, e o que mais consta no processo, somos de parecer que as prestações de contas do Executivo e Legislativo Municipais de Sarandi, exercício de 1993, podem ser aprovadas.

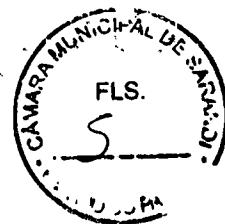
Tribunal de Contas, em 05 de julho de 1995.



Auditor Joaquim A. A. Penido Monteiro

RELATOR

JOEA/GFO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
P R O C U R A D O R I A

1126

1 / 95

PROTOCOLO Nº : 12471/94

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SARANDI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS

PARECER Nº 7.612/95

Em atendimento aos dispositivos constitucionais atinentes à espécie, o Prefeito Municipal de Sarandi encaminha a este Tribunal, processo de prestação de contas daquele Município referentes ao exercício financeiro de 1993.

Os autos foram encaminhados a DCM para exame preliminar, ensejando a Instrução nº 2.904/94 de fls. 286 a 289 através da qual a citada Diretoria solicitou o envio de documentação complementar.

A Municipalidade encaminhou o protocolado nº 3.352/95-TC de fls. 292 a 457, 465 a 1087, levando a DCM a solicitar novos esclarecimentos através da Instrução nº 293/95, de fls. 1089 a 1091, inclusive ressarcimento de valores recebidos a maior pelo Prefeito a título de remuneração, o mesmo ocorrendo com os Edis.

O Município enviou os documentos protocolados sob nº 14.008/95-TC de fls. 1088 a 1099 satisfazendo as



(M)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
P R O C U R A D O R I A

1127
nº 1 / 95

exigências da pré-citada Diretoria, levando-a a concluir pela regularidade das contas ora apresentadas.

Dos fatos trazidos destacamos:

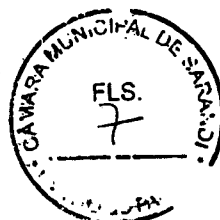
I- O percentual mínimo exigido constitucionalmente na manutenção do ensino foi atendido uma vez que foram gastos CR\$ 88.277.487,34 a esse título, o que corresponde a 35,57%.

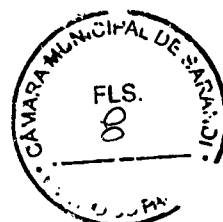
II- As despesas com pessoal não ultrapassaram o limite máximo permitido pelo artigo 38 do ADCT ficando em 62,47% das respectivas receitas correntes, correspondendo ao valor global de CR\$ 235.838.111,91.

III- Verificados à luz do Decreto-Lei nº 2300/86 e Lei 8666/93, os procedimentos licitacionais encontram-se de conformidade com os referidos textos legais.

IV- A exigência na Instrução nº 293/95 - ressarcimento de valores recebidos a mais pelo sr. Prefeito - foi devidamente atendida, conforme documentos às fls. 297 a 309-A , 1094 a 1096.

V- O valor recebido pelo Vice-Prefeito foi pago de acordo com os critérios e limites estabelecidos pelo Decreto Legislativo nº 03/92.







TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUCAO N. : 6133/95

PROTOCOLO N. : 12.471/94

11/95

ORIGEM : MUNIC DE SARANDI

INTERESSADO : MESMA

ASSUNTO : PREST. CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,

RESOLVE :

1. Aprovar o parecer Prev. n. 190/95 de fls. 1129 a 1130 do processo de Prestacao de contas do MUNIC DE SARANDI, referente ao exercicio financeiro de 1993, cujas conclusoes sao pela APROVACAO das contas do Executivo e do Legislativo, *****

ordenando as anotacoes necessarias na Carteira de Contas Municipais deste Orgao, encaminhando o processo juntamente com as referidas contas, ao Legislativo Municipal, para o competente exame e julgamento, de acordo com as disposicoes constitucionais vigentes.

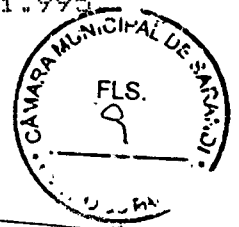
Sala das Sessoes, em 20 de Julho de 1.995

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 31 JUL 1995

EXPEDIENTE LIDO

EM 07 AGO 1995



[Signature]
GUILSELSE CRISOSTOMO DA SILVA

Vice-Presidente no exercicio da Presidencia



1.556
Nº 1 / 95

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROTOCOLO N.: 12.471/94 - TC
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SARANDI
ASSUNTO : Prestação de Contas do Exercício de 1993.
INSTRUÇÃO N.: 691/95 - DCM

I - DO EXECUTIVO MUNICIPAL

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

a) Prefeito Municipal Sr. MILTON APARECIDO MARTINI

b) Responsável pela Contabilidade Sr. Benedito Santo Moreira,
C.R.C./Pr n. 20.802/0, Certidão à fl. 04.

c) Protocolados anexos ns. 8.723, 16.900, 20.012, 20.249, 22.952,
30.457, 30.456, 30.455, 31.947, 36.953, 42.455, 45.867/93.

d) Das Diligências:

- Protocolado n. 3.352/95 - TC - às fls. 292 a 457, 465 a 1087.

Em atendimento à Instrução n. 2.904/94 - DCM, às fls. 286 a 289.

- Protocolado n. 14.088/95 - TC, às fls. 1088 a 1099.

Em atendimento à Instrução n. 293/95, às fls. 1089 a 1091.





D. 117

Nº 1 / 95

2 - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 - DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Aprovada pela Lei Municipal n. 480/92, de 14/09/92, fl. 183.

2.2 - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal n. 484, de 19/11/92, fl. 337.

b) Receita/Despesa - CR\$ 138.540.000,00

2.3 - ALTERAÇÕES / AUTORIZAÇÕES

a) Créditos Suplementares - Leis ns. 547, 557 e 562/93, fls. 138, 154 e 165.

b) Demonstrativo: Fl. 137

RECURSOS	SUPLEMETNARES	TOTAL
- Excesso de Arrecad.	386.045.000,00	386.045.000,00
- Cancel. de Dotações	34.700.000,00	34.700.000,00
TOTAL	420.745.000,00	420.745.000,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Instrução n. 691/95 - D.C.M.

D. 118

Nº 1 / 95

2.4 - BALANÇO ORÇAMENTARIO - Fl. 120**a) RECEITA**

TÍTULOS	PREVISÃO	ARRECADADO	DIFERENÇAS
Correntes	125.365.000,00	377.506.329,74	252.141.329,74+
De Capital	6.635.000,00	181.541.977,31	174.906.977,31+
SOMA	132.000.000,00	559.048.307,05	427.048.307,05+
DEFICIT	386.045.000,00	-	386.045.000,00-
TOTAL	518.045.000,00	559.048.307,05	41.003.307,05+

b) DESPESA

TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	SALDO/DOTAÇÃO
- Cred.Orc.e Supl.	518.045.000,00	501.872.213,40	16.172.786,60-
- SOMA	518.045.000,00	501.872.213,40	16.172.786,60-
- SUPERAVIT	-	57.176.093,65	57.176.093,65+
TOTAL	518.045.000,00	559.048.307,05	41.003.307,05+

c) RESULTADOS ORÇAMENTARIOS

- Arrecadação a maior de CR\$ 427.048.307,05
- Economia de Dotações de CR\$ 16.172.786,60
- Resultado: Superavit de CR\$ 57.176.093,65

2.5 - ANEXOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Detalhamento às fls. 05 a 119.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Instrução n. 691/95 - D.C.M.

1.139

1 / 95

3 - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**3.1 - BALANÇO FINANCEIRO - Fl. 121**

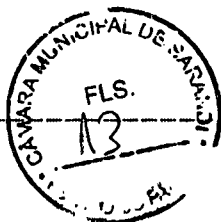
TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
- Orçamentária	559.048.307,05	501.872.213,40
- Extra-Orçamentária	28.952.835,69	8.411.931,95
SALDOS		
- Caixa	279.407,22	20.911,61
- Bancos	1.276.001,24	79.251.494,24
TOTAL	589.556.551,20	589.556.551,20

3.2 - ANEXOS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Detalhamento às fls. 190 a 249 e 315.

4 - DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL**4.1 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Fls. 1091 e 1092**

TÍTULOS	ATIVAS	PASSIVAS
- Execução Orçamentária	559.048.307,05	501.872.213,40
- Mutações Patrimoniais	68.603.731,12	11.244.492,92
- Indep.Exec.Orçamentária	101.557.797,00	427.656.805,48
RESULTADO PATRIMONIAL		
- Deficit	211.563.676,63	- 0 -
TOTAL	940.773.511,80	940.773.511,80





4.2 - BALANÇO PATRIMONIAL - Fls. 1089 e 1090

ATIVO

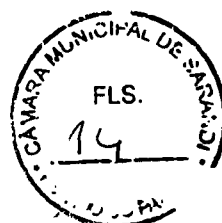
ATIVO FINANCEIRO	CR\$	79.436.554,23
DISPONÍVEL		
Caixa	CR\$	20.911,61
Bancos	CR\$	79.251.494,24
REALIZAVEL		
Salário Família	CR\$	146.982,58
Salário Maternidade	CR\$	17.165,80
ATIVO PERMANENTE	CR\$	195.693.519,53
Bens Móveis	CR\$	8.174.254,15
Bens Imóveis	CR\$	71.765.217,65
Bens Nat. Industrial	CR\$	12.270.208,82
Bens Nat. Cultural	CR\$	30.000,00
Dívida Ativa	CR\$	103.453.838,91
SALDO PATRIMONIAL	CR\$	167.170.160,72
Passivo Real Desc.	CR\$	167.170.160,72
TOTAL DO ATIVO	CR\$	442.300.234,48

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO	CR\$	24.670.374,66
Restos a Pagar	CR\$	11.786.753,32
Depósitos em Consig.	CR\$	12.083.103,82
Dep. em Cauções	CR\$	517,52
Débitos de Tesouraria	CR\$	800.000,00
PASSIVO PERMANENTE	CR\$	417.629.859,82
Dívida Fundada	CR\$	215.549.699,44
Confissões de Dívidas	CR\$	202.080.160,38
TOTAL DO PASSIVO	CR\$	442.300.234,48

4.3 - ANEXOS DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

Detalhamento às fls. 314, 125, 1093.





4.4 - LICITAÇÕES - Fls. 465 a 1087.

Das licitações encaminhadas a este Tribunal, constatamos:

- 19 Cartas-Convite
- 06 Tomadas de Preços
- 02 Editais de Alienações

Os procedimentos licitatórios foram verificados à luz do Decreto-Lei n. 2300/86 e Lei n. 8.666/93, encontrando-se de conformidade com o referido texto legal.

5 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1 - DESPESAS COM ENSINO

Receita - Base de Cálculo	CR\$ 248.140.814,23	Fls. 06 a 11
Limite Mínimo - 25%	CR\$ 62.035.203,55	
Desp.Realizada - 35,57%	CR\$ 88.277.487,34	Fls. 113 a 116

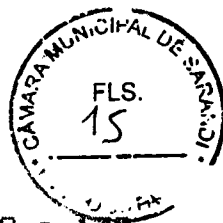
5.2 - DESPESAS COM PESSOAL

Receita - Base de Cálculo	CR\$ 377.506.329,74	Fl. 06.
Limite Máximo - 65%	CR\$ 245.379.114,33	
Desp. Realizada - 62,47%	CR\$ 235.838.111,31	Fl. 20

5.3 - DESPESAS COM PUBLICIDADE

a) Despesa Realizada	CR\$ 4.062.398,96	Fls. 129 a 132.
----------------------	-------------------	-----------------

b) Torna-se necessário destacar que, nos casos de publicidade, o Município deve observar com rigor o disposto no Art. 37, parágrafo 10., da Constituição Federal e no Provimento n. 01/90 deste Tribunal, no que diz respeito à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.





1.122

5.4 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

- a) Rendimentos Auferidos - rubrica 1324 CR\$ 23.362.783,57
- b) Documentos detalhados às Fls. 316 a 336 e 447.
- c) Observa-se a compatibilização das taxas praticadas no Mercado Financeiro.

5.5 - TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS - Fls. 134 a 136

Receita Arrecadada	CR\$	139.902.202,71
Despesa Realizada	CR\$	138.823.778,98
SALDOS		
Fundo de Participação dos Municípios	CR\$	1.203.392,06

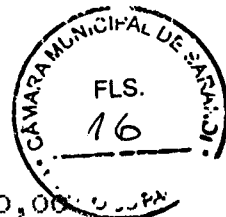
5.6 - REMUNERAÇÕES DO PREFEITO / VICE-PREFEITO

O valor percebido pelo Prefeito no exercício, atingiu a importância de CR\$ 4.699.987,52, extrapolando o estabelecido no Decreto Legislativo n. 03/92, conforme informou a Instrução n. 293/95 - DCM, às fls. 1089 a 1091, a qual também, solicitou ressarcimento aos cofres municipais das importâncias recebidas a maior, o que foi devidamente atendido, de acordo com documentos às fls. 297 a 309A, 1094 a 1096.

Já o valor percebido pelo Vice-Prefeito, atingiu o total de CR\$ 932.783,97, estando de conformidade com os critérios e limites dispostos no Decreto retromencionado, com documentos demonstrativos às fls. 297 e 298,

VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO/93

Subsídio do Prefeito ...	CR\$ 674.850,00
Representação do Prefeito...	CR\$ 449.855,01
Representação Vice-Prefeito...	CR\$ 224.927,50





II - DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

- a) Presidente, Vereador : Sr. José Zeno Fachin.
- b) Responsável pela Contabilidade Sr. Francisco Adalberto de Souza, C.R.C./Pr n. 34.203/0.
- c) Protocolados anexos ns. 13.639, 38.402, 42.067, 45.239/93 e 6.496/94 e 9.779/95.
- c) Das Diligências:

Protocolado n. 3.352/95 - TC, às fls. 458 a 464.

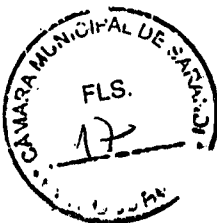
Em atendimento à Instrução n. 2.904/94 - DCM, à fl. 290.

Protocolado n. 14.088/95 - TC, às fls. 1100 a 1114.

Em atendimento à Instrução n. 293/95-DCM, às fls. 1091 a 1092.

2 - DOS RESULTADOS - Fl. 253

Despesa Autorizada	CR\$ 33.160.000,00
Despesa Realizada	
- Pessoal	CR\$ 24.299.697,44
- Material de Consumo	CR\$ 1.460.148,92
- Serv. de Terc. e Encargos	CR\$ 1.683.206,10
- Transferências	CR\$ 299.903,00
- Equip. e Mat. Permanente	CR\$ 14.880,00
TOTAL DESPESA REALIZADA	CR\$ 27.757.835,46



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****1 / 95**

D. 524

Instrução n. 691/95 - D.C.M.

3 - BALANÇO FINANCEIRO - Fl. 254

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
Orçamentária	21.320.485,39	27.757.835,45
EXTRA-ORÇAMENTARIA		
Restos a Pagar	6.316.156,12	40.058,76
Depósitos	1.001.195,06	839.942,36
SALDOS		
Bancos	- 0 -	- 0 -
TOTAL	28.637.836,57	28.637.836,57

4 - REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES - Fls. 284, 461 a 464; 1102 a 1114.

Os valores percebidos pelos vereadores, incluindo a verba de representação do Presidente do Legislativo, atingiram a importância total de CR\$ 16.463.465,28, cabendo a cada Edil o valor de CR\$ 1.122.509,00.

De acordo com a Instrução n. 293/95 - DCM, às fls. 1091 e 1092, constatou-se extrapolação dos valores devidos, fato para o qual foi solicitado ressarcimento das importâncias recebidas a maior, assim atendido, conforme documentos às fls. 1102 a 1114.

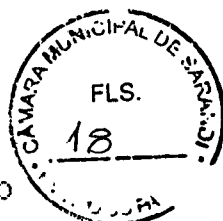
A remuneração individual do vereador não ultrapassou a do Prefeito Municipal, conforme demonstrativo às fls. 297, 462 a 464, 1102 a 1114.

Em cumprimento a Emenda Constitucional Federal n. 01/92, constatamos que a despesa com a remuneração dos vereadores correspondeu a 3,41% da receita orçamentária.

4.1 - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO/93

Subsídio por Vereador CR\$ 269.940,00

Representação do Presidente Cr\$ 449.855,01





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Nº 1 / 95

Instrução n. 691/95 - D.C.M.

CONCLUSÃO

Diante do exame procedido na Prestação de Contas do Município de SARANDI, relativa ao exercício financeiro de 1993, concluimos que as contas do Executivo e do Legislativo Municipal, encontram-se REGULARES.

é a Instrução.

D.C.M., 18 de abril de 1995.

Vera Lucia Wojcik
Vera Lucia Wojcik
Téc. Contr. Contábil

Encaminhe-se a Procuradoria
do Estado Junto ao T. C.
O.C.M., 19 de 04 de 1995

Dulio Luiz Bento
DULIO LUIZ BENTO
Diretor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

A Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
designo relator do Projeto de Lei nº da Prestação de Contas do Município de Sarandi
o Vereador (Parecer Prévio do Tribunal de Contas nº

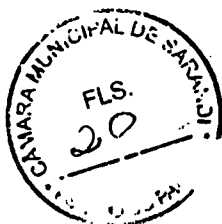
André Rodrigues da Silva

190/95.)

Presidente da Comissão

PARECER

"À Prestação de Contas do Município de Sarandi (Dos Poderes Executivo e Legislativo), A PROVADO pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Parecer Prévio nº 190/95, referente ao Exercício Financeiro de 1.993".



A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, desta Egrégia Casa de Leis, Estado do Paraná., no desempenho de suas funções, em especial o disposto nos Artigos 81 e 86, do REGIMENTO INTERNO,, e tendo recebido por despacho do Senhor Presidente deste Legislativo, o Ofício nº 1.852/95, de 21.7.95, do Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Senhor Quiélse Crisóstomo da Silva, que encaminha para as devidas providências desta Câmara Municipal, a prestação de Contas do Município, referente ao Exercício Financeiro de 1.993., que após um minucioso estudo de toda a documentação, conclui de forma F A V O R Á V E L, ao Parecer Prévio nº 190/95, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por completo.

Finalizando, esta Comissão apresenta o Pro-



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
designo relator do Projeto de Lei nº 88 da Prestação de Contas do Município de Sarandi,
o Vereador (Parecer Prévio do Tribunal de Contas nº
André Rodrigues da Silva. 190/95).

Presidente da Comissão

PARECER

jeto de Decreto Legislativo, elaborado de acordo com a decisão acima alcançada, para apreciação do Plenário.

É O PARECER,

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 1995.

Francisco Gomes de Alencar,
Presidente

André Rodrigues da Silva,
Relator

Adécio Marques da Silva,
Membro

